



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1501/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 484/2018.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Rinaldi Digilio, Obriga os materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos caixas, conter informações sobre os componentes químicos contidos na fórmula da fabricação do mesmo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela Legalidade, com apresentação de Substitutivo, a fim de adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer Favorável, nos termos do Substitutivo, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A presente propositura de autoria do Nobre Vereador Rinaldi Digilio, visa à obrigatoriedade de inserção de informações sobre componentes químicos na fórmula de fabricação em materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos.

Na justificativa do Nobre Autor, destaca-se que no Brasil materiais destinados ao contato direto com alimentos devem atender aos dispositivos de diferentes portarias e resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Neste caso especificamente é a Resolução RDC nº 88/16 que aprova o regulamento técnico sobre materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos. Nos dias atuais não há nenhuma informação do fabricante, sobre seu produto, bem como sua procedência e armazenamento, dando como exemplo o comércio de pizzas delivery, onde as mesmas estão em contato com a caixa de papelão, podendo contaminar o alimento.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do Substitutivo, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 04/09/2019.

Edir Sales (PSD) - Presidente

Celso Giannazi (PSOL)

Gilberto Natalini (PV)

Juliana Cardoso (PT) - Relatora

Milton Ferreira (PODEMOS)

Noemi Nonato (PL)

Patrícia Bezerra (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/09/2019, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.